



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEME Nº 043/2018, DE 31/08/2018.**

**Define critérios e estabelece datas para LOTAÇÃO PROVISÓRIA de Professores e Pedagogos Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares e Municipalizados para o ano letivo de 2019.**

A Secretária Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas Atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 01/01/2017, em conformidade com o Art. 32 e seguintes da Lei 1980/97,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Lotação Provisória para o ano letivo de 2019 aos professores e pedagogos, em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, incluindo-se os profissionais efetivos das escolas municipalizadas, por meio das disposições da presente Portaria.

**Art. 2º** - Na existência de vagas, a Lotação Provisória de que trata o Art. 1º destinar-se-á aos profissionais efetivos e municipalizados, em função docente ou pedagógica, que estão nas condições de:

I - Excedência;

II - Aos servidores que possuem duas cadeiras, desde que ambas sejam na Educação Infantil ou ambas sejam do Ensino Fundamental, para permanecerem em uma de suas localizações. Caso não seja possível localizar as duas cadeiras em uma das escolas de lotação do profissional, as duas cadeiras serão localizadas na escola imediatamente mais próxima à de sua lotação, respeitadas as condições previstas no artigo 4º desta Portaria;

III - Zona urbana para rural;

IV - Zona rural para rural;

V - Aos servidores sem localização;

VI - Aos profissionais que pretendam atuar nas salas de Recursos das unidades de ensino, desde que comprovados os pré-requisitos necessários para atuar na função. Estes profissionais passarão por avaliação de perfil pela equipe da Educação Especial da SEME;

**Art. 3º** - As vagas destinadas à lotação provisória são as vagas/vagas da rede municipal de ensino.

*M. Malu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** - Fica vetada a possibilidade de lotação provisória para CEIMS aos servidores com cadeira no Ensino Fundamental.

**§1º** - Aplica-se este artigo aos servidores sem localização que exerceram suas funções no Ensino Fundamental no ano letivo de 2018.

**§ 2º** - No ato do requerimento para a concessão da Lotação Provisória, o servidor deverá informar precisamente a data da admissão do cargo em que está pleiteando mudança de localização.

**§3º** - Na concessão da Lotação Provisória, será considerado como critério de desempate, o tempo de atuação e, permanecendo o empate, a idade do requerente.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link a ser disponibilizado pela SEME, a partir das 08 horas do dia 04/10/2018 até às 23h59min do dia 08/10/2018;

**§ 1º** Os profissionais que se encaixam nas condições previstas no item VI, do artigo 2º, deverão comprovar as condições declaradas, trazendo os documentos competentes no dia 09/10/2018, na sede da Secretaria Municipal de Educação, de 08h às 17h.

**§ 2º** O candidato deverá identificar na inscrição, com clareza, **sua cadeira de origem**, sua atual localização, caso esteja em situação de lotação provisória ou sem localização no ano de 2018, como também sua data de nascimento e data de assunção.

**§ 3º** O candidato deverá identificar suas opções de localização provisória, as quais poderão ser atendidas conforme possibilidade desta Secretaria e não na ordem descrita pelo candidato.

### **DO RESULTADO FINAL**

**Art. 6º** - O resultado final da lotação provisória será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares ([www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)) e afixado no mural da Secretaria de Educação **até o término da segunda quinzena de novembro de 2018.**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** - Após a concessão da lotação provisória, o profissional não poderá solicitar o retorno para sua localização durante o ano letivo de 2019.

**Art. 8º** - Os profissionais que se encontram em situação de excedência ou sem localização tem a obrigatoriedade de inscrição no Concurso de Remoção 2018, exercício 2019, e estarem presentes no dia da escolha, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo necessidade da rede.

*M. Malu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** – Os profissionais previstos no inciso III e IV do art. 2º desta Portaria, só terão direito a Lotação Provisória, na hipótese de terem feito sua inscrição no Concurso de Remoção, estarem presentes no dia da escolha e terem cessado as vagas para escolha de cadeiras nas escolas de zona rural da presente municipalidade.

**Art. 10** - Serão consideradas como zona rural, as escolas consideradas no Censo Escolar como zona rural, ou seja, as EMPEI, EMUEF, EMPEF, EMPEIUEF, EMPEIPEF com exceção da EMPEF Vila Betânia.

**Art. 11** – Não será concedida Lotação Provisória aos profissionais em Readaptação de Função; à disposição em outros órgãos (cessão e permuta) e licença para trato de interesses particulares (Licença sem Vencimentos).

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

*Maria*

**MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELI**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 015/2017

